

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. VETO TOTAL Nº 1.487/16

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Veto Total de autoria do Executivo Municipal suso referido, possuindo a seguinte ementa: **“VETO TOTAL À LEI MUNICIPAL 4.465/16 – PROJETO DE LEI 473/13.”**

O Veto é a discordância do Chefe do Poder Executivo com determinado projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Conforme dispõe o artigo 96, § 1º da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, o Executivo só poderá vetar o Projeto de Lei se o mesmo for inconstitucional ou contra interesse público:

“Art. 96 - Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1o - O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto”

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do Veto Parcial em tela sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Veto Total em comento encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e demais disposições aplicáveis à espécie.

No Veto Total em epígrafe, o Executivo Municipal traz a contrariedade ao ordenamento jurídico pátrio, em razão da latente impossibilidade técnica e procedimental.

O Presidente desta Comissão possui o entendimento conhecido por todos que antes do Projeto ir a votação no Plenário, é necessário que o Presidente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável emita parecer sobre a possibilidade da nomeação da rua, porém o Projeto foi a votação sem a Parecer da Secretaria.

O presente veto possui o Parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável opinando pelo veto da Lei, tendo em vista que não foram encontrados em buscas realizadas pelo setor de logradouro público a área especificada com as características apontadas.

Diante disso, analisando o Veto Total assiste razão o Poder Executivo Municipal sobre a contrariedade ao ordenamento jurídico pátrio da Lei 4.465/16, podendo o Poder Executivo discordar do projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, podendo o Legislativo concordar ou discordar de tal veto, salientando que cabe ao Plenário decidir pela conveniência e oportunidade da Lei Municipal em questão.

Dê-se ciência aos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2016.

NAMI NASSIF

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final